

§ 4º - A GRE deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central a composição de todas as CEEs até o dia 29 de outubro de 2009.

CAPITULO II Das Eleições e Candidatos

Art. 3º - A eleição será realizada no dia 03 de dezembro de 2009, exceto naquelas escolas previstas no artigo 8º do Decreto Nº. 13.868 de 30 de setembro de 2009.

Art. 4º - Nas unidades escolares onde houver segundo turno, este será realizado no dia 10 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Todos os professores e especialistas em educação, poderão concorrer, desde que registrem devidamente sua chapa junto à CEE e preencham os requisitos contidos nos artigos 2º e 12 do Decreto nº. 13.868, com exceção dos inelegíveis nos termos do art. 13 do mesmo diploma legal.

Art. 6º - O período de inscrição das chapas será de 05 a 12 de novembro de 2009 encerrando-se as vinte (20) horas.

§ 1º - As CEEs publicarão até as vinte (20) horas do dia 12 de novembro do corrente ano, em lugar visível à comunidade escolar, a relação nominal das chapas inscritas.

§ 2º As CEEs deverão encaminhar à CEC a relação de chapas inscritas até o dia 16 de novembro de 2009.

§ 3º - As chapas registradas serão numeradas em seqüência, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro e conterão os nomes de todos os candidatos.

Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de escolaridade e de efetivo exercício na rede estadual de ensino, conforme o que estabelece os artigos 12 e 13 do Decreto Nº. 13.868/2009.

§ 1º - O nível da escolaridade mínimo exigido para o(a)s candidato(a)s à eleição, será a habilitação em Licenciatura Plena Completa;

§ 2º - Os professores que comprovarem a habilitação poderão concorrer independente de ter acessado de classe.

Art. 8º - O professor com regime de 40 (quarenta) horas que serve em unidades escolares diferentes, só poderá candidatar-se em uma delas.

CAPITULO III

Das Impugnações

Art. 9º – A tramitação do processo de impugnação de candidaturas ocorrerá entre as 20 (vinte) horas do dia 13 (treze) de novembro até às 20 (vinte) horas do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2009.

§ 1º - O pedido de impugnação será feito em duas vias, no prazo de 24 horas da publicação das chapas pela CEE, por meio de requerimento fundamentado, versando apenas sobre as causas de inelegibilidade previstas nesta portaria e no Decreto Eleitoral, dirigido ao (a) Presidente da CEE, e firmado por membro da comunidade escolar com direito a voto.

§ 2º - A CEE notificará a chapa recorrida para apresentar defesa escrita até às 20 horas do dia 16 de novembro de 2009.

§ 3º - Havendo ou não defesa o processo será julgado pela CEE que se manifestará até às 20 horas do dia 18 de novembro de 2009, fixando a decisão em local acessível à comunidade escolar e encaminhando o resultado à CEC.

§ 4º - Da decisão da CEE caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a CEC, mediante requerimento da parte interessada o qual deverá ser apresentado em duas vias até o final do dia 20 de novembro de 2009.

§ 5º - A primeira via do recurso será juntada ao processo eleitoral e a segunda via será entregue até o final do dia 23 de novembro, ao recorrido, que terá até o final do dia 24 de novembro para oferecer contra-razões.

§ 6º - Os recursos serão julgados pela CEC no período de 25 a 30 de novembro de 2009 que dará ampla publicidade.

CAPITULO IV Dos Cadastros dos Eleitores

Art. 10º - O Cadastramento dos eleitores deverá ser realizado no período de 03 a 26 de novembro de 2009.

I- É de responsabilidade do Conselho Escolar constituir a Comissão Eleitoral Escolar e esta proceder ao cadastramento dos eleitores, coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições.

II- Os cadastros dos discentes, docentes e servidores serão feitos com base nos registros da(s) unidade(s) escolar (es);

III- Somente serão cadastrados os alunos que tenham completado 12 (doze) anos até 26 de novembro de 2009;

IV- Poderão ser cadastrados os servidores portadores de matrícula funcional que trabalham regularmente na escola, sob a autoridade da Direção e com conhecimento e autorização da SEDUC, independentemente de vínculo empregatício, inclusive os professores substitutos e prestadores de serviços.

V- O cadastro dos genitores/responsáveis será feito no horário de funcionamento da escola e estes deverão comparecer munidos de documentos identificadores da relação civil com o(a) aluno(a).

VI- Só poderá ser cadastrado um dos genitores ou responsáveis pelo(a)s discente(s), não podendo haver mudança de nome após o cadastramento. Em caso de conflito, a Comissão Eleitoral Escolar definirá quem será cadastrado;

VII- Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrarem em gozo de férias, licença gestante ou para tratamento de saúde e licença prêmio, deverão ser cadastrados na(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es) onde exercem suas atividades.

VIII- Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrarem em gozo de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão não poderão ser cadastrados;

IX- Nas escolas em reforma o cadastramento e as eleições, serão realizadas na sede da Região Administrativa, a qual elas estão jurisdicionadas ou em local indicado pela Supervisão de Ensino no município;

X- O cadastro deverá obedecer ao modelo do formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Concluído o cadastramento a relação será exposta em lugar de fácil acesso à comunidade escolar, podendo ser questionada, junto a CEE, até as 20 horas do dia 27 de novembro de 2009 e esta dará resposta final até as 20 horas do dia 30 de novembro.

CAPITULO V Do Sistema da Escolha e Votação

Art. 11 - Os candidatos serão eleitos no sistema de voto universal, direto e secreto, conforme art. 21 e 22 do Decreto 13.868 de 30 de setembro de 2009.

Art. 12 - Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria relativa de votos válidos.

Parágrafo Único – No caso de empate será eleito o candidato que apresentar:

I - mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;

II - comprovação de mais elevada escolaridade;

III - maior idade cronológica.